PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.313, DE 18 DE MARÇO DE 2020

(PL de autoria do vereador Célio Massao Kanesaki)

Institui o "Abril Grená" no Município de Indaiatuba e dá outras providencias.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Abril Grená", no município de Indaiatuba, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril.

Parágrafo único. Fica dedicada a última semana de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

Art. 2º Os objetivos do "Abril Grená" são:

- I conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;
- II promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como carie dentaria, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;
- III orientar a população sobre má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;
 - IV fazer orientação sobre bruxismo e halitose;
- V orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;
- VI orientar sobre métodos de proteção especifica contra as doenças bucais;
 - VII orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.
- Art. 3º Para atender os objetivos do art. 2º, a sociedade civil, através de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 18 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR